

## Questão Discursiva 00702

Disserte sobre as hipóteses de ocorrência da revelia e seus efeitos no processo penal.

### Resposta #000767

Por: **SANCHITOS** 13 de Março de 2016 às 11:32

Diante da indisponibilidade e da fundamentalidade dos direitos resguardados e perseguidos dentro do processo penal, são poucas as hipóteses de revelia e são restritos seus efeitos.

No procedimento comum temos a hipótese do art. 367, do CPP, frisando que ela só ocorrerá se o acusado for citado ou intimado pessoalmente (real). Seu efeito é o regular prosseguimento do feito sem a necessidade de futuras comunicações ao réu, a exceção apenas da intimação da sentença (art. 392, CPP).

Outra possibilidade de revelia encontra-se no procedimento do tribunal do júri, nos termos do art. 457, do CPP. Nesse caso, ao contrário do que ocorria antes da Lei 11.689/08, não ocorrerá qualquer adiamento de atos processuais, podendo inclusive ocorrer o julgamento sem a presença do réu regularmente comunicado.

Por derradeiro, temos a ocorrência da revelia no caso de citação por edital em crimes de lavagem de capitais (art. 2º, §2º, da Lei 9613/98), onde o processo prosseguirá normalmente, sem a incidência dos efeitos previstos no art. 366, do CPP (suspensão do processo e do curso do prazo prescricional).

No mais, a depender do caso, a ocorrência da revelia poderá ter como efeito a quebra da fiança porventura concedida, nos termos do art. 341, I, do CPP.

Em que pese a menção às hipóteses acima delineadas, importante salientar que no processo penal a revelia não importa em confissão ficta, não há reconhecimento da verdade dos fatos e fundamentos contidos na peça acusatória e não é fundamento, que por si só, enseja idoneamente uma decretação de prisão cautelar. Não obstante a revelia, frise-se que poderá o acusado, posteriormente, comparecer e participar dos atos processuais.

Dessa forma, em suma, os efeitos da revelia são mitigados, dando prevalência ao resguardo da liberdade do cidadão face ao "jus puniendi" do Estado.

### Correção #000917

Por: **Natalia S H** 25 de Junho de 2016 às 16:54

A resposta está excelente, bem fundamentada e organizada. Foram abordados os princípios e utilizada linguagem técnica, bem como abordados todos os aspectos relevantes da matéria. mto bom

### Resposta #003195

Por: **Jack Bauer** 25 de Outubro de 2017 às 20:05

Apesar de a teoria geral do processo ser o tronco comum entre processo penal e civil, às vezes há instituto que não se aplica a um deles, ou se aplica de forma mitigada - caso da revelia.

Muito embora exista revelia no processo penal, neste caso gera consequências diferentes, conforme o art. 367 do CPP, segundo o qual o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

Quanto aos efeitos da revelia, no processo civil estes são de duas ordens: a) Efeitos materiais – presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor; b) Efeitos formais – Desnecessidade de intimação do réu para os demais atos processuais.

No processo penal, deve-se afirmar a sua total incompatibilidade com o efeito material da revelia (presunção de veracidade), justo porque o processo penal trata da liberdade do cidadão, e o ônus da prova sempre é da acusação. Ademais, o réu é a parte hipossuficiente do processo, devendo ser tratado como tal.

Por fim, registro que, numa demanda criminal, o acusado nunca ficará sem defesa, cabendo ao juiz nomear-lhe defensor dativo para apresentar defesa.

### Resposta #001687

Por: **MAF** 28 de Junho de 2016 às 12:12

Com a citação o acusado fica vinculado ao processo. Desta forma, caso seja citado pessoalmente, não apresentar resposta à acusação, o processo seguirá a sua revelia.

De igual forma, a revelia ocorrerá na hipótese em que o acusado muda de endereço e não comunica ao juízo, bem como quando notificado pessoalmente para ato processual, deixar de comparecer de forma não justificada, tudo na forma do artigo 367 do Código de Processo Penal.

Ainda, com a reforma processual de 2008, a revelia ocorrerá quando o acusado, citado por hora certa, deixar de apresentar resposta à acusação, consoante artigo 362, parágrafo único do Código de Processo Penal.

No processo penal, a única consequência da revelia é a desnecessidade de intimação do réu para a prática dos demais atos processuais, salvo a intimação da sentença condenatória proferida em primeiro grau (artigo 392 do Código de Processo Penal), isso porque, no processo penal, o réu tem capacidade postulatória autônoma para interpor recursos – artigo 577, *caput* do CPP.

De fato, não poderia a revelia no processo penal ter a consequência de se reputar verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (confissão ficta), uma vez que vige o princípio da presunção de inocência, subsistindo o ônus da acusação de comprovar a imputação.

De qualquer forma, decretada a revelia, as intimações deverão ser realizadas apenas ao advogado do réu, uma vez que ninguém poderá ser processado sem defesa, tratando-se de hipótese que configura nulidade absoluta.

Por fim, caso o réu revel compareça em momento posterior, findarão todos os efeitos da revelia, passando o acusado a participar do processo consoante o estado em que se encontrar.

## Resposta #000251

Por: Line 18 de Dezembro de 2015 às 03:46

A revelia é tratada no art. 367 do Código de Processo Penal, segundo o qual o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juiz.

Quanto aos efeitos da revelia, há que se destacar a sua total incompatibilidade com o efeito material da revelia, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, na presunção de veracidade dos fatos narrados pela acusação em caso de réu revel. Numa demanda criminal o acusado jamais ficará sem defesa, cabendo ao juiz o dever de nomear-lhe defensor dativo para que a apresente, sendo inexistente qualquer tipo de presunção desfavorável ao réu em virtude de sua condição de revel.

Cabe observar que, no caso de citação por hora certa, se o acusado não comparece para apresentar defesa no prazo legal ou constituir advogado, será nomeado defensor para oferecer defesa escrita e o processo seguirá à sua revelia.

Nesse contexto, Tourinho Filho assevera que a consequência da revelia, entretanto, no Processo Penal pátrio, não tem aquele mesmo rigorismo de outras épocas, quando se proclamava que contumax pro convicto et confesso habetur (o contumaz – o que não atende ao chamamento – é tido e havido como confesso). Não. É apenas esta: o réu não mais será intimado de qualquer ato do processo, salvo condenação (art. 392), nem notificado. O fato de ser ele tido como revel não significa deva ser considerado culpado.

No mesmo sentido está o entendimento de Eugênio Pacelli de Oliveira, ao afirmar que, em processo penal, a revelia, verificada a partir da ausência injustificada do acusado por ocasião da realização de qualquer ato relevante do processo, tem como única consequência a não-intimação dele para a prática dos atos subsequentes, exceção feita à intimação da sentença, que deverá ser realizada sob quaisquer circunstâncias.

Assim, como salientado, percebe-se que em relação ao direito processual penal não há que se falar em revelia nos termos como esta é tratada no processo civil, mas sim em mera situação de ausência do réu, visto que, ressalte-se, a ele é garantido este direito, não obstante a presença obrigatória de defesa técnica. No processo civil, a revelia está tratada como o instituto processual que tem como efeito material a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor, o que não ocorre no processo penal, visto que ao réu citado pessoalmente ou por edital será assistido por defensor nomeado pelo juiz, seja para o prosseguimento dos atos instrutórios, seja para a realização de diligências visando à produção de provas consideradas urgentes.

## Correção #000916

Por: Natalia S H 25 de Junho de 2016 às 16:52

Sua resposta está bem fundamentada e articulada, com início, meio e fim. Mas acredito que na frase "percebe-se que em relação ao direito processual penal não há que se falar em revelia nos termos como esta é tratada no processo civil, mas sim em mera situação de ausência do réu", haveria incorreção, pois deve se entender que há revelia no processo penal, apenas ela não produz os mesmos efeitos do processo civil.

## Correção #000325

Por: Mayra Andrade Oliveira de Moraes 3 de Março de 2016 às 00:33

Line!!

Parabéns!! Sua resposta está correta. Porém, está muito extensa e você utilizou a doutrina para respondê-la, tanto é que citou referência doutrinária, mas na prova não será possível. Acho que a finalidade é tentar responder com os seus conhecimentos.

## Correção #000257

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 10 de Fevereiro de 2016 às 21:50

Sua resposta está muito boa. Porém, faltou mencionar a suspensão do processo nos casos de citação por edital, que também difere do processo civil. Outra coisa, tente treinar para as provas só com o Vade Mecum em mãos. Citar a Doutrina enriquece a resposta, mas será que você lembraria de tudo

isso na hora de uma prova real? De qualquer forma, a resposta ficou excelente, parabéns!

### **Correção #000139**

Por: **Sniper** 29 de Dezembro de 2015 às 01:28

Resposta clara, direta e completa.

Com a indicação de posições doutrinárias, ficou mais completa a resposta. Bem como ao indicar outros ramos do direito, no caso o direito processual civil, comparando com o direito procesual penal(tecnica da dicotomia) a resposta ficou mais completa.

Quanto ao uso do vernáculo não há o que acrescentar.

Parabéns!

### **Resposta #001815**

Por: **arthur dos santos brito** 6 de Julho de 2016 às 13:19

Segundo consta no art.367 do CPP, o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo. Este artigo estabelece os efeitos e o alcance da revelia no processo penal. Muito embora possamos encontrar dispositivos no CPP fazendo referência à revelia (arts.79, §2º, 564, III, "g" e 610, pú) ela não tem a mesma amplitude e alcance que possui no processo civil, haja vista a preponderância neste dos interesses disponíveis, mercê do direito material que ali impera.

Os interesses indisponíveis do processo penal e os direitos e garantias fundamentais do acusado assegurados pela Constituição Federal, em especial a presunção de inocência, o contraditório e ampla defesa e o direito de não ser obrigado a produzir prova contra si mesmo, impedem que os efeitos da revelia sejam os mesmos do processo civil. Assim, se no processo civil temos a possibilidade da presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor ( art.344 do NCPC) e o ônus da impugnação específica ( art.341 do NCPC), no processo penal essa presunção jamais ocorrerá.

Nos termos dos artigos 327 e 328 do CPP a concessão da fiança obriga o acusado a comparecer ao processo nas hipóteses ali mencionadas, bem como, a não se ausentar além do período ali previsto, sob pena de se considerar quebrada a fiança ( art.341, I e III do CPP).

Sendo aplicada a medida cautelar diversa da prisão, prevista no art.319 do CPP, a revelia do acusado importará reconhecimento da insuficiência da medida e possível decretação da prisão preventiva, se presentes os demais pressupostos. Na hipótese de liberdade provisória vinculada ( art.310, pú, do CPP), a revelia do acusado causará sua revogação.

### **Resposta #005022**

Por: **Aline Fleury Barreto** 13 de Fevereiro de 2019 às 13:54

A revelia no Processo Penal tem conotação diversa da revelia no processo Civil. O diploma processual penal, em seu art. 367 dispõe sobre o instituto que importará tão somente no prosseguimento do processo sem intimações sobre os atos posteriores (ressalvada a sentença).

O mesmo artigo, atribui a revelia para duas situações: a. após a intimação/citação pessoal o não comparecimento injustificado do réu; b. mudança de residência sem comunicação do novo endereço.

Hipótese diversa, contudo, se dará quando a ausência do comparecimento for resposta à citação por Edital do réu. O art. 366, neste caso, estabelece que o processo e prazo prescricional restarão suspensos.

Neste contexto, a revelia no processo penal não produz confissão ficta dos fatos e somente obsta a continuidade do processo se a citação se der por edital. A razão está na indisponibilidade do direito em teste: a liberdade do réu.

### **Resposta #005023**

Por: **Ana** 13 de Fevereiro de 2019 às 15:32

A revelia se caracteriza pela ausência de contestação. Neste sentido, há previsão no CPP em seu artigo 367, considerando que o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Ocorre que, ao contrário do que acontece no processo civil, em que um dos efeitos da revelia, em regra, é a presunção de veracidade das alegações do autor, no processo penal, pelo princípio da busca da verdade e in dubio pro reo, não haverá esse efeito jamais. No processo penal, acusação deve efetivamente fazer prova da materialidade e autoria de cada crime imputado ao réu. Ademais, deve-se salientar que no processo penal a defesa técnica, conforme doutrina majoritária e entendimento dos Tribunais Superiores, é sempre obrigatório, sendo que sua ausência é causa de nulidade absoluta. Sendo assim, diante da ausência de defesa após citação, o juiz deve nomear defensor para que o faça.

### **Resposta #005292**

Por: **Dudusch** 24 de Abril de 2019 às 13:55

A revelia no processo penal difere da revelia no processo civil. Com efeito, a revelia não gera a presunção relativa de veracidade dos fatos narrados na denúncia, tal como ocorre, como regra, no processo civil.

Em verdade, o autor da ação penal continua obrigado a se desincumbir de seu encargo probatório quanto ao fato constitutivo do seu direito, além de ter que demonstrar que tal fato se subsume a um tipo penal (adequação típica), que o autor agiu com consciência e vontade (dolo) ou de forma imprudente/negligente (elemento subjetivo do tipo), bem como respectivo nexo de causalidade entre a ação e o resultado jurídico/naturalístico.

Se o órgão acusatório não se desincumbir de seu mister probatório, ter-se-á por aplicável o princípio do "favor rei", ainda que tenha sido decretada a revelia do réu.

A revelia no processo penal ocorre quando o réu, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, nele não comparecer sem motivo justificado, ou então alterar seu endereço sem comunicar previamente o juízo processante, caso em que o processo seguirá sem a presença do acusado, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal.

Percebe-se, assim, que o único efeito da revelia no processo penal é a inexistência de obrigatoriedade de intimação do réu para os atos subsequentes do processo, nada obstando que a ele compareça espontaneamente.

A revelia também não compromete o exercício da defesa técnica pelo réu no processo, a qual se mostra obrigatória no processo penal, sob pena de nulidade (absoluta). Se o réu não tiver defensor constituído nos autos, o juiz deverá nomear defensor dativo para lhe promover a defesa ou então intimar a Defensoria Pública para tal desiderato.

Por último, consigne-se que o efeito da revelia não se aplica em relação à intimação do réu acerca da sentença penal condenatória contra si proferida, que deverá ser necessariamente pessoal (caso o réu tenha endereço certo nos autos) ou por meio de edital (caso esteja em local incerto e não sabido), nos exatos termos do art. 392 e § 1º, do Código de Processo Penal. Trata-se de amplificação do direito de defesa no processo penal e da consagração do "jus libertatis" do indivíduo.